LEI Nº. 1205, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº. 1227, de 19 de setembro de 2013, do Executivo).

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 30 de setembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Art. 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93, e, em consonância com o Art. 114 da Lei Orgânica do Município de Água Boa, estado de Mato Grosso, autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Água Boa por imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Água Boa a ser permutado com o Estado de Mato Grosso – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça compreende uma área de terras, situada nesta cidade, registrado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme matricula nº. 6.051, do Livro nº. 2, com 10.000 m² (Dez mil metros quadrados), denominada Quadra 98, limitando a frente com a Rua nº. 28, medindo 100,00 metros; lado direito com a Rua MA, medindo 100,00 metros; lado esquerdo com a Rua AB, medindo 100,00 metros e fundos com a Rua 29, medindo 100,00 metros.

Art. 3º - O imóvel descrito no Art. 2º fica avaliado em R$ 1.500.000,00 (Hum milhão quinhentos mil Reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº. 001/2013 de 16/09/2013.

Art. 4º - Os imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça, a ser permutado com o Município de Água Boa, compreende uma área total de 2.600 m², composta por 03 (Três) terrenos distintos com as seguintes características:

a) uma área de terras, situada nesta cidade, registrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, conforme matricula nº. 4.724 do livro nº. 2, com área de 800 m² (Oitocentos metros quadrados), do loteamento denominado "Água Boa I", locado sob nº. 08 da quadra 31, limitando a frente com a Avenida 7, medindo 20,00 metros; lado esquerdo com a Rua N, medindo 40,00 metros; lado direito com o lote nº. 09, medindo 40,00 metros e fundos com o lote nº. 06, medindo 20,00 metros.

b) uma área de terras, situada nesta cidade, registrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, conforme matricula nº. 4.725 do livro nº. 2, com área de 800 m² (Oitocentos metros quadrados), do loteamento denominado "Água Boa I", locado sob nº. 09 da quadra 31, limitando a frente com a Avenida 7, medindo 20,00 metros; lado esquerdo com o lote nº. 08, medindo 40,00 metros; lado direito com o lote nº. 10, medindo 40,00 metros e fundos com o lote nº. 06, medindo 20,00 metros.

c) uma área de terras, situada nesta cidade, registrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, conforme matricula nº. 5.166 do livro nº. 2, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), do loteamento denominado "Água Boa I", locado sob nº. 06 da quadra 31, limitando a frente com a Rua N, medindo 20,00 metros; lado direito com os lotes nº. 01, 02 e 03 medindo 50,00 metros; lado esquerdo com os lotes nºs. 08, 09 e 10 medindo 50,00 metros e fundos com o lote nº. 07, medindo 20,00 metros.

Art. 5º - As edificações existentes perfazem uma área de 1.361,90 m², as quais ficam incorporadas na presente permuta.

Art. 6º - Os imóveis juntamente com suas edificações, constantes do Art. 5º e descritos nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 4º, ficam avaliados em R$ 1.475.808,00 (Hum milhão quatrocentos setenta cinco mil oitocentos e oitenta oito Reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº. 001/2013 de 19/09/2013.

Art. 7º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município nem ao Estado de Mato Grosso – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§1º – Fica instituída a cláusula resolutiva com efeito de reversão da permuta, caso as obras de construção do prédio do FORUM desta comarca e efetiva desafetação por parte dos respecitvos titulares dos imóveis permutados,

não ocorra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. (Emenda Aditiva n.º 025/2013)

§2º – Em caso de reversão da permuta, não haverá, sob qualquer aspecto, direito a indenização por benfeitorias inacabadass, posto que ao município não restará nenhuma utilidade e/ou benefício. (Emenda Aditiva n.º 025/2013)

§3º – Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, obrigado a encaminhar ao Poder Executivo deste município, o projeto de lei de sua iniciativa, com a finalidade de regularizar a questão dominial decorrente da presente permuta. (Emenda Aditiva n.º 025/2013)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 30 de setembro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito do Município

FÁBIO TADEU WEILER
Secretario Municipal de Planejamento e Finanças

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura municipal, em 30 de setembro de 2013.

CLAUDIA REGINA KLEIN
Gerente Adjunta Legislativa